

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas administradoras de imóveis do município de Natal, no combate do criadouro de mosquitos Aedes Aegypti, em imóveis de sua administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a responsabilidade das empresas administradoras de imóveis do município de Natal, no combate do criadouro de mosquitos *Aedes Aegypti*, em imóveis de sua administração.

Art. 2º. Os proprietários de empresas administradoras de imóveis do município de Natal, devem se responsabilizar e viabilizar a vistoria dos imóveis sob sua administração, junto aos Agentes Comunitários de Combate a endemias (mosquitos *Aedes Aegypti*, e demais espécies que venham a ser descobertas), assim como pelo acesso aos referidos imóveis pelos citados Agentes Comunitários.

Parágrafo Único. Os Agentes Comunitários de combate a endemias que trabalhem no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* podem realizar entrada forçada em imóveis públicos ou particulares, abandonados ou com ausência de pessoa que possa permitir o acesso ao local ou no caso de recuso de acesso, conforme assegura a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 3º. É de responsabilidade dos proprietários de empresas administradoras de imóveis do município de Natal, a implementação de ações de combate aos criadouros de mosquito *Aedes Aegypti* ou de outras espécies encontradas em imóveis sob sua administração.

Art. 4º. Todo imóvel, que estiver sem uso, deverá estar sem acúmulo de lixo e/ou materiais inservíveis, ter todos os ralos e caixas d'água lacradas, ter regular vistorias nas calhas, manter a manutenção da piscina, bem como outras medidas necessárias e recomendadas afim de evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores do mosquito.

VEREADOR

**Geovane
Peixoto**
ATITUDE E TRABALHO

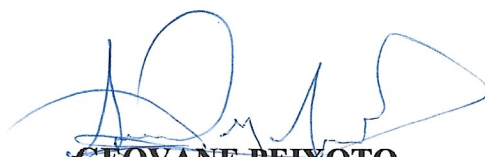


Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto
Rua Jundiá, 546 - Natal/RN - CEP: 59020-120
Contato: 84 98190.5577
E-mail: geovanepeixotonatal@gmail.com
Instagram: @geovanepeixotonatal

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, em 19 de janeiro de 2023.



GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

JUSTIFICATIVA

A Dengue, a Chikungunha e a Zika são doenças causadas por um vírus transmitido por picada do mosquito *Aedes Aegypti*. As ações de combate são essenciais baseadas na importância de uma prevenção contínua, isto porque essas arboviroses são uma ameaça à saúde coletiva e, pode inclusive, levar o indivíduo a óbito.

O combate as arboviroses não é uma atividade simples, pois as epidemias de dengue existem há mais de 30 anos e não foi possível erradicar as doenças. Não há vacinas para arbovirose, nem tratamentos específicos razão pela qual se faz, deve-se implementar ações no combate à proliferação do mosquito e da eliminação de criadouros (locais onde se acumule água limpa e parada onde o mosquito vai depositar seus ovos). Cientificamente, se concluiu que o combate a eliminação de criadouros é a mais eficaz maneira de se evitar a proliferação das referidas doenças.

No Brasil, até meados de outubro de 2022, houve um aumento de cerca de 184% no número de casos prováveis de dengue em comparação ao mesmo período de 2021. As ocorrências passaram de 478,5 mil casos em 2021 para 1,3 milhão até outubro de 2022. Neste mesmo período de 2022, foram confirmados 909 óbitos em decorrência de arboviroses.

As ações preventivas são executadas durante todo o ano, com maior ênfase nos períodos de verão, visto que a possibilidade de incidência de chuvas aliada às altas temperaturas são condições propícias para a proliferação do mosquito.

Para que se possa enfrentar o vetor e reduzir a possibilidade de transmissão das arboviroses, necessário que os proprietários de empresas de administração de imóveis que possuam sob sua administração terrenos baldios ou imóveis fechados, mantenham esses locais limpos e eliminem qualquer objeto que possa acumular água e se transformar em criadouro do mosquito.

De acordo com a Semurb, em 2022 foram instaurados 407 procedimentos de fiscalização ambiental, sendo a grande maioria em decorrência das demandas por terrenos e imóveis em descaso ambiental. Foram 281 processos de terrenos baldios, 56 imóveis abandonados, 46 por deposição irregular de resíduos e 34 por descumprimento de atos de autoridade ambiental.



Com maior gravidade, o Rio Grande do Norte e Natal decretaram situação de emergência em virtude do aumento de casos de arboviroses. Dados da Secretaria de Estado da Saúde Pública (Sesap) demonstram que somente referente a Dengue os casos subiram 830% de 2021 para 2022, tendo sido confirmados 11.330 casos em 2022 enquanto em 2021 esse número foi de 1.218. O número de mortes também cresceu: de 01 para 19.

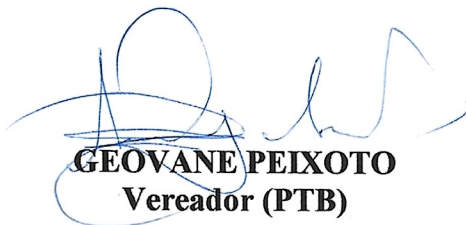
Em Natal, dados do Departamento de Vigilância em Saúde confirmam que em 2022 mais de 20.500 casos de arboviroses foram notificados na Capital, sendo que a epidemia foi predominantemente de Dengue tipo 2, com 75% das análises e do tipo 1, com 25% das análises, acompanhadas de uma epidemia de Chikungunha. Os dados não apresentaram epidemia de Zika.

Por fim, entendemos que é premente realizar todos os esforços no combate ao mosquito transmissor, visto que nossa Capital pode padecer de novas epidemias de arboviroses, com todos os seus problemas decorrentes, inclusive de saúde pública.

O presente Projeto de Lei ao propor a responsabilidade dos proprietários de empresas administradoras de imóveis, tem o objetivo de propiciar melhores condições de saúde a população natalense, bem como colaborar no combate aos vetores transmissores das arboviroses, tratando-se, pois de uma Política de Saúde Pública Municipal.

Neste sentido, reconhecendo a importância da efetivação de um regramento específico para as empresas administradoras de imóveis, quanto ao combate do mosquito transmissor do vírus das arboviroses e, convicto da relevância da presente proposição, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Palácio Padre Miguelinho, em 19 de janeiro de 2023.



GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)